

Despacho de Organização do Ano Letivo

Dando cumprimento à Declaração de Compromisso assinada, a 18 de novembro de 2017, entre o Governo e as Organizações Sindicais, para o início de uma reflexão sobre o desgaste dos professores e os seus horários de trabalho, foi objeto de negociação sindical o Despacho de Organização do Ano Letivo, que estabelece princípios para a distribuição de serviço, do qual se destacam as seguintes características que aprofundam o trabalho iniciado em 2016:

1. É clarificada a distinção entre componente letiva e componente não letiva, com uma remissão explícita para o disposto no Estatuto da Carreira Docente.
2. É assumida a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo na componente letiva dos professores, repondo-se o tratamento igual entre os docentes do 1.º ciclo e os restantes.
3. Mantém-se a atribuição de crédito suplementar para o Desporto Escolar.
4. Inscrevem-se as reuniões de caráter regular para fins pedagógicos na componente não letiva de estabelecimento, como forma de fomentar o trabalho colaborativo entre professores sem sobrecarga da sua componente individual. Estas reuniões regulares ficarão, assim, assinaladas no horário dos professores.
5. Inscreve-se na componente não letiva de estabelecimento do horário dos professores o apoio a docentes com deficiência visual.
6. Inscreve-se na componente não letiva de estabelecimento do horário dos professores a participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de

- funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.
7. Introduce-se mais flexibilidade na distribuição das horas para fins de gestão administrativos ou pedagógicos, podendo horas remanescentes de cargos diretos ser afetadas ao horário dos professores para o desempenho de funções pedagógicas e permitindo-se uma gestão global das horas de coordenação de estabelecimento.
 8. Esclarece-se a forma de atribuição, na componente letiva, da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, que deve ser atribuída a um professor do conselho de turma, evitando-se o aumento de turmas por professor.
 9. Convidam-se as escolas a apostar na constituição de equipas pedagógicas, prática já adotada por muitas durante o ano piloto do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular, que evita a dispersão dos professores por múltiplos conselhos de turma e rentabiliza o seu trabalho, concentrando e reduzindo as suas reuniões.
 10. Reforça-se o crédito horário das escolas TEIP (territórios educativos de intervenção prioritária), introduzindo-se transparência na atribuição de horas de trabalho a estas escolas e exercendo-se discriminação positiva para estes contextos socioeconomicamente mais desfavorecidos.
 11. Estende-se a atribuição de crédito horário às escolas que ministram ensino profissional e ensino artístico especializado, eliminando-se uma discriminação negativa destas escolas.
 12. Dá-se às escolas a liberdade de, quando recorrem à contratação para crédito horário, poderem optar entre a contratação de docentes ou técnicos (psicólogos, mediadores, etc.)
 13. Esclarece-se que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente, a redução de componente letiva dos docentes com mais idade e tempo de serviço não pode ser convertida em atividades letivas.
 14. No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação

semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais.

15. São atribuídas 4 horas de trabalho por semana aos Diretores de Turma, distribuídas entre a componente letiva e não letiva, podendo os Conselhos Pedagógicos encontrar outras formas de organização em função dos perfis das turmas.
16. Esclarece-se que as coadjuvações são inscritas na componente letiva mediante uso do crédito horário.
17. Clarifica-se que os docentes do Grupo de Recrutamento 120 têm 22 horas de componente letiva e não 25 horas.
18. Introduce-se flexibilidade na gestão do Apoio ao Estudo, conforme previsto no Decreto-lei do Currículo, potenciando-se o trabalho individualizado ou com grupos mais pequenos de alunos.
19. Mantém-se a atividade de Apoio Tutorial Específico inscrita na componente letiva dos professores, através da atribuição de 4 horas semanais por grupo.
20. Reforçam-se os instrumentos de fiscalização do incumprimento na constituição dos horários dos professores.
21. Instituem-se instrumentos de divulgação das práticas de organização que se revelam mais eficazes na promoção do sucesso educativo.

A estas medidas acrescem:

22. A redução do número de alunos por turma nos anos iniciais de ciclo do ensino básico, prevista no Despacho de Constituição de Turmas.
23. A uniformização dos calendários do 1.º ciclo e da educação pré-escolar prevista no Despacho do Calendário Escolar, permitindo trabalho articulado entre os docentes destes dois níveis.

24. A atribuição de 91 professores aos Centros de Formação para apoio às escolas na implementação dos projetos de flexibilidade curricular e para a promoção de dinâmicas de rede entre escolas.
25. Confere-se a possibilidade de não atribuição de componente letiva aos docentes que pediram aposentação até 30 de junho de 2018.
26. A constituição de um grupo de trabalho que, no final do ano, apresentará um conjunto de medidas de desburocratização do trabalho pedagógico, a partir das sugestões já enviadas pelas organizações sindicais e por outros conjuntos de professores.

Este conjunto de medidas visa a melhoria das condições de trabalho dos professores, no respeito pela redução do seu desgaste, sempre no interesse da promoção de melhores aprendizagens para todos os alunos.

Lisboa, 4 de julho de 2018